ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-124/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/34487/2011
PROTOCOLO	:	1069542
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 141/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 141/2011), pela modalidade de Convite N. 60/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Priscilla Malhas LTDA -EPP,** cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para atender os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino –REME.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples DS01-SECSES-52/2011.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-285/2014 (fl. 145/146), apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas solicita prorrogação de prazo (fl. 154). Ato seguinte encaminhou resposta e documentos (fls. 159 a 169).

Em sede de Análise Conclusiva ANA-6ICE-3999/2014 (fls. 170 a 173) a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4295/2014 (fls. 175/176), pela regularidade e legalidade da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 77.930,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 77.930,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 77.930,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 77.930,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 141/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm